ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº 338, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL " JOÃO LINDOSO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo nos termos do §7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica declarado de entidade de utilidade pública, a nível Municipal, a Associação de Assistência Social " João Lindoso", fundada em 22.11.1986.

Parágrafo Único - A Associação de Assistência Social " João Lindoso" congrega o Hospital João Lindoso definida como entidade pública sem fins lucrativos.

Art. 2º-Fica a Associação de Assistência Social " João Lindoso" apta ao gôzo dos benefícios inerentes às entidades sem fins lucrativos, a nível municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 29 de agosto de 1994.

HELDER TEIXEIRA GROSSI
Vice-Presidente:-

**PREFEITURA DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

**SEMOU/PORTARIA Nº 191/94**

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor, **Francisco de Assis Resende**, Engenheiro Civil, CREA 1580-D-AM-RR, lotado nesta Secretaria, para, fiscalizar e receber os serviços executados na conclusão do Centro de Saúde do bairro Tancredo Neves, sob a responsabilidade técnica da firma Setenco Const. Projet. e Consul. Ltda.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 1994.

**José Duarte Fontoura Neto**
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com Amor

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**Chamada de Empregado**

A Diretora de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, convida o servidor **Francisco Nunes do Nascimento**, Auxiliar de Serviços Diversos, letra "C", a comparecer naquela Diretoria de Pessoal, com prazo de 3 (três ) dias, a partir desta data, para reassumir suas funções, sob pena de ser enquadrado no que determina o Art. 214, Inciso II da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 22 de setembro de 1994.

**Leila Carneiro de Mello**
Diretora do Departamento de Pessoal

PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com Amor

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**Chamada de Empregado**

A Diretora de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, convida a servidora **Maria Tereza Lopes Ferreira**, Professora de 1º Grau 40 horas, a comparecer naquela Diretoria de Pessoal, com prazo de 3 (três ) dias, a partir desta data, para reassumir suas funções, pois a mesma encontra-se faltando desde o dia 12.08.94, sob pena de ser enquadrada no que determina o Art. 214, Inciso II da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de setembro de 1994.

**Leila Carneiro de Mello**
Diretora do Departamento de Pessoal

EMHUR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 2/94**

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público e dá ciência a quem interessado for, nos termos da lei 8.666, que à 15:00 horas do dia 29 de setembro de 1994, na sala de reuniões da EMHUR, sito à Av. Ville Roy, nº 2319-E, Aparecida, na cidade de Boa Vista - Roraima, receberá e abrirá propostas para locação de veículos utilitários e de passeio.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, dentro do horário comercial.

Boa Vista, 9 de setembro de 1994.

**Comissão Permanente de Licitação**
Presidente

## PODER LEGISLATIVO

Presidente
**Maria de Lourdes Pinheiro**

Vice-Presidente
**Hélder Teixeira Grossi**

1º - Secretário
**Urzeni da Rocha Freitas Filho**

2º - Secretária
**Raimunda Darci Alencar de Freitas**

Vereadores
Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Humberto Santos de Campos
Homero de Souza Cruz Neto
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Natanael Alves do Nascimento
Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Valcira Figueira da Silva
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Vingtum Gouveia Praxedes

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**LEI Nº 338, de 29 de agosto de 1994.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de entidade de utilidade pública, a nível Municipal, a Associação de Assistência Social "João Lindoso", fundada em 22.11.1986.

**Parágrafo Único** - A Associação de Assistência Social "João Lindoso" congrega o Hospital João Lindoso definida como entidade pública sem fins lucrativos.

**Art. 2º** - Fica a Associação de Assistência Social "João Lindoso" apta ao gozo dos benefícios inerentes às entidades sem fins lucrativos, a nível municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 29 de agosto de 1994.

**Helder Teixeira Grossi**
Vice-Presidente

**LEI Nº 339, de 29 de agosto de 1994.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Administração Superior, cuja Presidência será exercida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - O Conselho mencionado no "caput" do art 1º terá funções normativas, disciplinares e deliberativas da administração municipal, alusivas à definição da política organizacional, pessoal, salarial, de treinamento e de planejamento interno.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Administração Superior será composta por colegiado da seguinte forma:

**I** - Prefeito Municipal
**II** - Representante da Câmara Municipal
**III** - Secretário Municipal de Administração
**IV** - Representante dos Órgãos de Administração indireta e fundacional do Municipio
**V** - Procurador Geral do Municipio
**VI** - Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais
**VII** - Representantes dos Contribuintes

**Art. 4º** - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação da presente Lei, o Executivo Municipal definirá o Regimento Interno do Conselho relativo à sua organização, funcionamento e provimento das representações.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 29 de agosto de 1994.

**Helder Teixeira Grossi**
Vice-Presidente

**LEI Nº 340, de 29 de agosto de 1994.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os proprietários de postos de cobustíveis obrigados a fornecer aos seus empregados frentistas um mínimo de 2 (dois) copos, tipo médio, de leite em líquido diariamente em sua jornada de trabalho.

**Parágrafo único** - Entende-se por frentista, o empregado que trabalha diretamente com as bombas de abastecimento, sujeito a exalação dos gases dos combustíveis.

**Art. 2º** - O não cumprimento do disposto no art 1º implicará no cancelamento do Alvará de funcionamento do Posto.

**Parágrafo Único** - A comprovação do não atendimento a que se refere o art 2º será avaliado por denúncias dos interessados ao órgão fiscalizador do Ministério do Trabalho que dará ciência da empresa transgressora.

**Art. 3º** - Para ampla divulgação e conhecimento dos interessados, deverão ser fixados no quadro de aviso dos Postos, cópia desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-Roraima, em 29 de agosto de 1994.

**Helder Teixeira Grossi**
Vice-Presidente

**LEI Nº 341, de 29 de agosto de 1994.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa Municipal de Segurança Escolar destinado a proporcionar maior segurança as crianças da rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - O programa constante do artigo 1º - tem por finalidade:

**I** - Proporcionar maior Segurança às crianças da rede Municipal de Ensino.

**II** - Contribuir com a educação para o trânsito nas áreas próximas dos estabelecimentos escolares.

**III** - Dotar as Escolas Municipais de sinalização necessárias a educação e prevenção ou acidente entre crianças e veículos.

**Art. 3º** - Para alcançar a finalidade do presente programa o Poder Executivo Municipal, colocará nas unidades escolares, componentes da Guarda Mirim Municipal devidamente instituída para orientar crianças e moradores da localidade.

**Art. 4º** - Poderá o presente programa ser extensivo às escolas Públicas Estaduais, mediante convênio a ser firmado neste sentido entre os respectivos Poderes Executivos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 29 de agosto de 1994.

**Helder Teixeira Grossi**
Vice-Presidente

**PORTARIA Nº 82/94**

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 inciso XX da Resolução nº 37 de 4 de abril de 1984, resolve:

Exonerar do Gabinete da Presidência, **Maria de Lourdes Linhares Cruz**, do Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 a partir de 31 de agosto de 1994. Nomear **Rita da Silva Macêdo** para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 de acordo com a Resolução nº 76 de 31 de maio de 1994, com efeito a partir de 1º de setembro de 1994.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Boa Vista-RR, em 12 de setembro de 1994.

**Maria de Lourdes Pinheiro**
Presidente

**PORTARIA Nº 81/94**

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 inciso XX da Resolução nº 37 de 4 de abril de 1984, resolve:

Exonerar do Gabinete do vereador Alfonso Rodrigues do Vale, **Jacelane Braga Granjeiro**, do Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 a partir de 31 de julho de 1994. Nomear **Antonio Aguiar Bezerra** para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 de acordo com a Resolução nº 76 de 31 de maio de 1994, com efeito a partir de 1º de setembro de 1994.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Boa Vista-RR, em 8 de setembro de 1994.

**Maria de Lourdes Pinheiro**
Presidente